



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 1238/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

CONTRATO: N.º 2246/2021 de 01/07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO GUARANI

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a para credenciar e habilitar grupos formais de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições do Capítulo III, da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, Instituídos por Organizações Fornecedoras (Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender às entidades sócio assistenciais e programas sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que atendam aos requisitos da Resolução Federal n.º 81 de 9 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
3	BANANA NANICA DE PRIMEIRA	KG	2.600	R\$ 4,8925
7	GOIABA VERMELHA	KG	600	R\$ 4,6175
9	MANGA PALMER	KG	5.700	R\$ 4,6050
Total da proposta				R\$ 41.739,50

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Araraquara, 05 de julho de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 4931/2021

EMPENHO N.º 13280/2021

CONTRATO: N.º 5482/2021 de 30/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: J. N. MOURA INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO PROGRAMA DO SISTEMA GERENCIADOR DE BIBLIOTECAS (MÁRIO DE ANDRADE, MONTEIRO LOBATO E CEU DAS ARTES), PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DE JUNHO DE 2021.

VALOR: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de junho/2021.

Araraquara, 05 de julho de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 1915/2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:30 horas do dia 09 de AGOSTO de 2021.

ABERTURA: 10:30 horas do dia 09 de AGOSTO de 2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NA ÁREA DE LAZER SÃO BENTO, PRAÇA PROF. JORGE BORGES CORREA, ÁREA DE LAZER DO MELHADO, PRAÇA DO IMPERADOR E PRAÇA DOS VOLUNTÁRIOS NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.”

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL;

RETIRADA DO EDITAL: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Araraquara, 05 de JULHO de 2.021

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
*ESCLARECIMENTO 2*  
“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021”  
TIPO: MAIOR PREÇO OFERTADO  
“DE: 14 de junho de 2021”

Araraquara, 05 de JULHO de 2021.

Vimos, através deste, em relação ao Edital Pregão Presencial nº 020/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA O PROCESSAMENTO DA TOTALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS/SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONTA SALÁRIO INDIVIDUALIZADA, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO DA TOTALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS/SERVIDORES E/OU EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, DA FUNDART FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA, DA FUNDESPORT FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DA FUNGOTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – MATERNIDADE GOTA DE LEITE VOVÓ MOCINHA E DO DAAE DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.”, tendo em vista pedido de esclarecimentos, expor o que segue:

PERGUNTA:

1. Conforme mencionado no subitem 4.3, do Termo de Referência, atualmente somos a instituição financeira prestadora de serviço no processamento da folha de pagamento dessa ilustre Prefeitura, na Pirâmide Salarial é informado o numerário de 8.454 servidores/empregados, ocorre que, em nosso sistema foi constatado cerca de 7.500 (sete mil e quinhentos) processamento/mês, perfazendo uma diferença a menor de aproximadamente 1.000 (um mil) servidores/empregados, desta forma, pedimos elucidar o porque dessa diferença nos informando a quantidade de CPFs de servidores que efetivamente são e serão processados por esta prefeitura?

RESPOSTA: A diferença entre o total processado na folha e o total gerado de líquido refere-se a:

Servidores em férias e afastamento por doença, acidentário, licença sem vencimentos, sem pagamento de salários por faltas injustificadas;

Servidores aposentados, que possuem direito a complementação, porem com os descontos mensais, constam na folha e não constam no líquido, por conta de que o salario não comporta todos os descontos;

Servidores com duplo vinculo, que no montante do arquivo bancário, consta em duas linhas, porem com o mesmo CPF, nessa situação estão os médicos e professores e também servidores aposentados que aderiram ao PDV.

Portanto, a exemplo dos relatórios anexos, resumo da folha no evento 2999 = 8691 servidores processados na folha e liquido enviado ao banco no total de 7631 servidores, ambos do mês de abril/2021, mediante os motivos acima elencados os valores de bruto e liquido, são calculados na massa de servidores de 8691, e resultando no liquido ( de servidores que possuem salários a receber ) de acordo com o enviado ao banco.

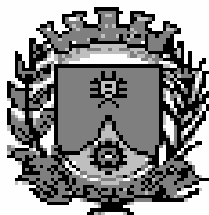
Os valores de bruto e liquido são calculados na massa de 8691, resultando os valores e total de servidores enviados ao banco

Era o que tínhamos a comunicar.

*Assinado no Original*

EDSON SANTOS DA SILVA

Pregoeiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 185**  
**De 30 de Junho de 2021**

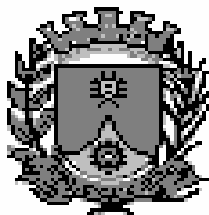
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados	Tipo de multa
903822	ALGAR TELECOM S/A	Alameda Paulista nº 817, canteiro central - Jardim Silvania (Vila Xavier) – Cep: 14810-141 - OD 340	FIOS INUTILIZADOS
903822	ALGAR TELECOM S/A	Alameda Paulista nº 2223 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) - Cep: 14810-400 OD 334	FIOS INUTILIZADOS
335053	CLARO S/A	Alameda Paulista nº 817, canteiro central - Jardim Silvania (Vila Xavier) – Cep: 14810-141 - OD 340	FIOS INUTILIZADOS
335053	CLARO S/A	Alameda Paulista nº 1417 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 336	FIOS INUTILIZADOS
335053	CLARO S/A	Alameda Paulista nº 2223 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) - Cep: 14810-400 OD 334	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	Alameda Paulista nº 817, canteiro central - Jardim Silvania (Vila Xavier) – Cep: 14810-141 - OD 340	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	Alameda Paulista nº 2223 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) - Cep: 14810-400 OD 334	FIOS INUTILIZADOS

269821	TNL PCS S.A.	Alameda Paulista n° 817, canteiro central - Jardim Silvania (Vila Xavier) – Cep: 14810-141 - OD 340	FIOS INUTILIZADOS
269821	TNL PCS S.A.	Alameda Paulista n° 1417 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep: 14810- 253 - OD 336	FIOS INUTILIZADOS
269821	TNL PCS S.A.	Alameda Paulista n° 2223 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) - Cep: 14810-400 OD 334	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Alameda Paulista n° 817, canteiro central - Jardim Silvania (Vila Xavier) – Cep: 14810-141 - OD 340	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Alameda Paulista n° 2223 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) - Cep: 14810-400 OD 334	FIOS INUTILIZADOS

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 186**  
**De 01 de Julho de 2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

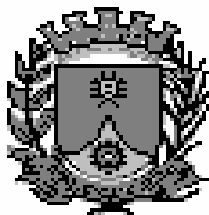
**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados	Tipo de multa
903822	ALGAR TELECOM S/A	Alameda Paulista nº 768 - Jardim Sylvania (Vila Xavier) - Cep: 14810-141 OD 341	FIOS INUTILIZADOS
903822	ALGAR TELECOM S/A	Alameda Paulista nº 1488 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep 14810-253 - OD 345	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	Alameda Paulista nº 768 - Jardim Sylvania (Vila Xavier) - Cep: 14810-141	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	Alameda Paulista nº 1488 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep 14810-253 - OD 345	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Alameda Paulista nº 768 - Jardim Sylvania (Vila Xavier) - Cep: 14810-141 OD 341	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Alameda Paulista nº 1488 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep 14810-253 - OD 345	FIOS INUTILIZADOS
269821	TNL PCS S.A.	Alameda Paulista nº 768 - Jardim Sylvania (Vila Xavier) - Cep: 14810-141 OD 341	FIOS INUTILIZADOS



269821	TNL PCS S.A.	Alameda Paulista n° 1488 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep 14810-253 - OD 345	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Alameda Paulista n° 768 - Jardim Silvania (Vila Xavier) - Cep: 14810-141	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Alameda Paulista n° 1488 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 345	FIOS INUTILIZADOS

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 187**  
**De 02 de Julho de 2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados	Tipo de multa
903822	ALGAR TELECOM S/A	Alameda Paulista nº 2286 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 347	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Alameda Paulista nº 2286 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 347	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Av. Bento Toledo Pizza nº 458 - Jardim Santa Julia (Vila Xavier) Cep: 14811-032 - OD 248	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Av. Luiza Vernier de Oliveira s/n entre R. Florisvaldo A. Rufino e R. José C. Bonilha - Jardim Santa Julia - Cep: 14811-035 – OD 247	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Av. Luiza Vernier de Oliveira nº 769 - Jardim Santa Julia (Vila Xavier) - Cep: 14811-035 - OD 246	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	R. Carlos Anselmo nº 201 - Jardim Santa Julia (Vila Xavier) Cep: 14811-046 - OD 250	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	R. Gonçalves Dias nº 2089 - Vila Jose Bonifacio - Cep: 14802-416 - OD 244	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	R. Gonçalves Dias nº 2113 - Vila Jose Bonifacio - Cep: 14802-416 - OD 243	FIOS INUTILIZADOS
328648	CLARO S.A.	Rua Benedicto Oliveira Cavalheiro s/n, entre Av. Bento Toledo Pizza e R.	FIOS INUTILIZADOS

		José Carlos Bonilha - Jardim Santa Julia (Vila Xavier) - Cep: 14811-032 - OD 245	
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	Alameda Paulista n° 2286 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 347	FIOS INUTILIZADOS
269821	TNL PCS S.A.	Alameda Paulista n° 2286 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 347	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Alameda Paulista n° 2286 - Vila Tito de Carvalho (Vila Xavier) – Cep: 14810-253 - OD 347	FIOS INUTILIZADOS

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 - Centro, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **PSICÓLOGO – Concurso Público nº 002/2018**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
68º	1081398	VIVIANI SERVILHA DE SOUZA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 05 (cinco) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1336/2021**

**BB n. 875974**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (LIVROS) DA DISCIPLINA DE INGLÊS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Vimos esclarecer que se encontram nos links abaixo dispostos o inteiro teor da decisão referente ao recurso apresentado em face ao pregão referenciado:

<https://www.licitacoes-e.com.br>.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Araraquara, 05 de julho de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS –  
DESAPROPRIAÇÃO – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS**

Processo nº: **1007843-58.2018.8.26.0037**  
 Classe: Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente: **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE**  
 Requerido: **Clovis Dutra Flaitt e outros**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR (RITO PELO DEC. LEI Nº 3365/41) REQUERIDO PELO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE CONTRA CLÓVIS DUTRA FLAITT, MARIA SEVERINA FLAITT, CLEVERSON DUTRA FLAITT e EDNA DE OLIVEIRA FLAITT - PROC. Nº 1007843-58.2018.8.26.0037 (30497/18), COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como, a TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que por esse Juízo se processam os autos de Ação de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR (RITO PELO DEC. LEI Nº 3365/41) Nº 1007843-58.2018.8.26.0037(30497/18)**, promovido pelo **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE CONTRA CLÓVIS DUTRA FLAITT, MARIA SEVERINA FLAITT, CLEVERSON DUTRA FLAITT e EDNA DE OLIVEIRA FLAITT**. Por sentença datada de 22/10/2020 prolatada pelo MM. Juiz de Direito Ítalo Fernando Pontes de Camargo Ferro, foi julgada procedente a ação, para instituir a servidão administrativa na área descrita na inicial, em favor da autora, mediante o pagamento de indenização fixada no valor de R\$34.521,19 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e dezenove centavos) aos réus, abatido o valor já pago no momento da imissão na posse, bem como, confirmando a decisão que antecipou a tutela, tornando-a definitiva após o pagamento do valor apurado nestes autos. Foi certificado seu trânsito em julgado na data de 05/02/2021. De acordo com os inclusos Memoriais Descritivos, a servidão requerida nesta ação corresponde a área com Matrícula sob nº 64.843, no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, com as seguintes especificações: A faixa de servidão em questão com largura de 6,00 metros localizada distante 181,66 metros do canto de divisa do imóvel com a Rua Mahiba Barcha e a propriedade de Irineu Manzolli e sua mulher Maria do Carmo Manzolli (Gleba F, Mat. Nº64.844), medindo 6,03 metros do lado onde confronta com a propriedade de de Irineu Manzolli e sua mulher Maria do Carmo Manzolli (Gleba F, Mat. Nº64.844), daí deflete a direita e segue confrontando com a parte remanescente norte do imóvel, medindo 40,20 metros, daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Antonio Orival Romanini e sua mulher

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Maria Aparecida Nunes Antonioli Romanini (Gleba D, Mat. N°64.842), medindo 6,03 metros, daí deflete a direita e segue confrontando com a parte remanescente sul do imóvel, medindo 40,20 metros até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 241,21 metros quadrados. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL, com prazo de dez (10) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RANCHINHO

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RANCHINHO**

Convocamos os senhores pais, funcionários e demais integrantes da comunidade do Centro de Educação Ranchinho, interessados na consolidação de uma educação de qualidade, para uma ASSEMBLEIA GERAL a ser realizada no dia 10 de agosto de 2021, que ocorrerá na Avenida Dr Miguel Couto, n. 13 – Jardim do Bosque – CEP 14.806-162, nesta cidade a iniciar-se às 07:30h, em primeira convocação, ou, não havendo quórum legal, às 08:00h em segunda convocação com qualquer número de pessoas presentes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleição dos membros do Conselho de Escola;
- Eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Conselheiros;
- Analisar outros assuntos.

Atentando para o cumprimento dos protocolos que dizem respeito às regras de segurança para prevenção à disseminação do COVID-19, em especial quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Araraquara, 05 de julho de 2021

**Márcia Cristina Alves**  
**RG: 22.856.811-0 / SSP-SP**  
**Presidente do Conselho de Escola**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CER PADRE BERNARDO PLATE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAMOS PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CER PADRE BERNARDO PLATE, BEM COMO AS DEMAIS PESSOAS DA COMUNIDADE LOCAL INTERESSADA NOS PROBLEMAS DA EDUCAÇÃO PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2021, SENDO A PRIMEIRA CHAMADA PARA ÀS 6h:30 E A SEGUNDA CHAMADA PARA ÀS 7h:00min. A ASSEMBLÉIA REALIZAR-SE Á NA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR SITO À AVENIDA FRANCISCO SAMPAIO PEIXOTO, 581, JARDIM SANTA LÚCIA, NESTA CIDADE PARA DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS:**

- **ELEGER E DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA;**
- **ANALISAR OUTROS ASSUNTOS.**

**ARARAQUARA, 05 DE JULHO DE 2021**

---

**NIRIAM GONÇALVES PADUAN**  
**ADMINISTRADOR PROVISÓRIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
MOYSES ASTORINO	170/21	04.012.004	58,23	RES. SIMPLES	R. 9 DE JULHO, 1946 E 1944
ALBA VALERIA ROZATO	574/21	04.013.009	45,25	RES. SIMPLES	AV. FRANCISCO A. DO AMARAL, 819
JOAO MARTINS DE ANDRADE	407/21	22.100.013	87,12	RES. ECONOMICO	AV. SEBASTIAO G. FERREIRA, 485
ISABEL CRISTINA DE F. OLIVEIRA	564/21	22.010.037	94,29	RES. ECONOMICO	R. MAURICIO GALLI, 4345

Araraquara, 05 de julho de 2021  
VALDINETE A. DA SILVA  
Auditora Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
MOYSES ASTORINO	170/21	04.012.004	58,23	RES. SIMPLES	R. 9 DE JULHO, 1946 E 1944
ALBA VALERIA ROZATO	574/21	04.013.009	45,25	RES. SIMPLES	AV. FRANCISCO A. DO AMARAL, 819
JOAO MARTINS DE ANDRADE	407/21	22.100.013	87,12	RES. ECONOMICO	AV. SEBASTIAO G. FERREIRA, 485
ISABEL CRISTINA DE F. OLIVEIRA	564/21	22.010.037	94,29	RES. ECONOMICO	R. MAURICIO GALLI, 4345

Araraquara, 05 de julho de 2021  
VALDINETE A. DA SILVA  
Auditora Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 420/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 009/2020

CONTRATO DE ADITAMENTO/PRORROGAÇÃO 007/2021 de 21/07/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **BJL CONSTRUTORA LTDA - EPP**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO CER ALVARO WALDEMAR COLINO, LOCALIZADO NA RUA NICOLAU JORGE LAUAND, 700 – JARDIM DAS ESTAÇÕES, NESTA CIDADE.”

VALOR: O presente termo aditivo tem como objeto acrescer quantitativos, na ordem de 4,53% do valor inicial atualizado do Contrato Administrativos nº. 004/2020, o valor do contrato administrativo passa a ser de R\$ 2.074.672,47 e resultará na prorrogação do prazo de execução dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 22.06.2021 até 22.09.2021.

Araraquara, 05 de julho de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°011/2021**

**PROCESSO N° 099/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços que visa EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (CATETER/AGULHA/SERINGA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Anexo I – Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Maternidade Gota de Leite e órgãos gestados pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – FUNGOTA.

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 042/2021</b>	<b>EMPRESA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ 56.081.482/0001-06</b>
<b>Lote 49:</b> Seringa Luer Lock 3ml sem agulha. Quant: 11.250. MARCA – SR. PREÇO: R\$ 0,23.	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2021</b>	<b>EMPRESA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ 46.962.122/0003-21</b>
<b>Lote 46:</b> Lanceta punção digital com dispositivo de segurança. Quant: 20.000. MARCA – UNIQMED. PREÇO: R\$ 0,16.	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2021</b>	<b>EMPRESA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 49.228.695/0001-52</b>
<b>Lote 51:</b> Seringa Luer Lock 10ml sem agulha. Quant: 30.000. MARCA – SR. PREÇO: R\$ 0,309. <b>Lote 52:</b> Seringa de 60ml sem agulha luer lock. Quant: 450. MARCA – SR. PREÇO: R\$ 1,68.	

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva  
FUNGOTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA SME Nº 87/2021**  
**De 02 de julho de 2021**

Revogar a Portaria SME Nº 77, de 21 de maio de 2021 e designar a Professora Carina Helena Costa Scotton para exercer a função atividade de Vice-Diretora na EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**I-** Designar a professora **CARINA HELENA COSTA SCOTTON**, matrícula 6.714-8, para exercer a função atividade de Vice Diretora na EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza nos termos do § 3º do art. 73, da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

**II-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº SME 77, de 21 de maio de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.242, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 154/2021 – Projeto de Lei nº 171/2021

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.788.671,54 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.788.671,54 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativos abaixo:

## I – crédito adicional suplementar:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0117	Plano de Contingência Pandemia Coronavírus		
10.302.0117.2	Atividade		
10.301.0117.2.313	Combate ao Coronavírus – COVID-19	R\$	681.763,08
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	531.763,08
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		

## II – crédito adicional especial:

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.122	Administração Geral		
10.122.0077	Gestão em Saúde: Apoiando e Avaliando o Cuidar da Vida no SUS, com Participação e Controle Social		
10.122.0077.2	Atividade		
10.122.0077.2.171	Manutenção das Atividades de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	R\$	69.379,20
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$	69.379,20
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0078	Vigilância em Saúde: O SUS Cuidando de Você		
10.305.0078.2	Atividade		
10.305.0078.2.173	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Vigilância Em Saúde - VS	R\$	87.871,67
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	87.871,67
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Vigilância Epidemiológica		
10.301.0079	Vigilância em Saúde: O SUS Cuidando de Você		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	516,899,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.908,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	499.991,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.1	Projeto		





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.302.0080.1.038	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	88.680,54
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	88.680,54
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	140.253,92
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	140.253,92
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0081	SOS: Urgência e Emergência		
10.302.0081.2	Atividade		
10.302.0081.2.178	Manutenção do Funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência (UPA, SAMU, Central de Regulação de Urgência e PS Melhado)	R\$	253.824,13
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	153.824,13
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		

Art. 2º Os créditos autorizados no art. 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro no valor de R\$ 88.680,54 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, decorrente de saldo financeiro constante em conta corrente vinculada de repasse da Portaria MS/GM nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013;

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.699.991,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, decorrente de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.153, de 13 de maio de 2020, no valor de R\$ 499.991,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais); e

b) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrito na Resolução SS-95, de 23 de junho de 2021, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 9.138 de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.243, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 145/2021 – Projeto de Lei nº 161/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no valor de R\$ 3.714.000,00 (três milhões e setecentos e quatorze mil reais), para atender a diversas demandas da Autarquia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), no valor de R\$ 3.714.000,00 (três milhões e setecentos e quatorze mil reais), para atender a diversas demandas da Autarquia, conforme demonstrativo abaixo:

3	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.23	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE		
03.23.01	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	35.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	35.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.004	Desassoreamento da Captação das Cruzes	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	300.000,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	1.501.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	1.501.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto	R\$	584.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	520.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.24	GESTÃO AMBIENTAL - DAAE		
03.24.01	GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	Atividades Operacionais do Sistema de Resíduos Sólidos	R\$	88.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	28.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.150	Atividades de Manutenção de Áreas Verdes e Limpeza Urbana	R\$	1.195.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34.	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	165.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.030.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.28	FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DAAE		
03.28.01	FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
28	Encargos Especiais		
28.846	Outros Encargos Especiais		
28.846.0000	Encargos Especiais		
28.846.0000.0	Operação Especial		
28.846.0000.0.011	Programa de Desligamento Voluntário - PDV	R\$	11.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.94	Indenizações Por Demissão E Com Programas De Incentivos À Demissão Voluntária - Trabalhador Ativo Civil	R\$	11.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.22	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE		
03.22.01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0005	Desenvolvimento Administrativo		
17.512.0005.2	Atividade		
17.512.0005.2.007	Atividades de Administração e Finanças	R\$	640.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	340.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.40.	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.23	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE		
03.23.01	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	447.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	447.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.1	Projeto		
17.512.0006.1.154	Sistema de Combate a Incêndio AVCB - Prédio DAAE	R\$	200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.011	Melhorias e Ampliações do Sistema de Água	R\$	200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.003	Reforma e Ampliação dos Próprios	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.005	Setorização e Substituição de Redes	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.156	Construção e Recuperação de Reservatórios	R\$	1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0008.2.013	Melhorias e Ampliações do Sistema de Esgoto	R\$	150.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.24	GESTÃO AMBIENTAL - DAAE		
03.24.01	GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	Atividades Operacionais do Sistema de Resíduos Sólidos	R\$	280.750,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34.	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	180.750,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.150	Atividades de Manutenção de Áreas Verdes e Limpeza Urbana	R\$	41.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.14.	Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.541	Preservação e Conservação Ambiental		
17.541.0010	Cidade Sustentável		
17.541.0010.2	Atividade		
17.541.0010.2.015	Atividades de Gestão Ambiental	R\$	255.250,00





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	52.250,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.14.	Diárias – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.244, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 148/2021 – Projeto de Lei nº 164/2021**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), para abertura de licitação de serviços de drenagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), para abertura de licitação de serviços de drenagem, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.2	Atividade	
17.512.0066.2.168	MANUTENÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 316.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 316.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.451.0065.1	Projeto	
15.451.0065.1.152	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0065.2	Atividade	
15.451.0065.2.161	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 40.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.1	Projeto	
17.512.0066.1.048	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 51.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 51.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.2	Atividade	
17.512.0066.2.167	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 24.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 12.400,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	Atividade	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.245, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 144/2021 – Projeto de Lei nº 156/2021**

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e normatiza o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, bem como fica normatizado o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, a serem implementados de acordo com os princípios e objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se população em situação de rua ou em vivência de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e da equidade:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito à convivência familiar e comunitária;
- III – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV – atendimento humanizado e universalizado; e

V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, proteção e bem-estar animal e trabalho e renda;

II – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III – assegurar a contagem oficial da população em situação de rua;

IV – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

VII – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para qualificar a oferta de serviços;

VIII – implementar ações de segurança alimentar e nutricional para proporcionar à população em situação de rua acesso permanente à alimentação de qualidade; e

IX – disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DA CASA DE ACOLHIDA “ASSAD-KAN”

Art. 4º Fica instituída a Casa de Acolhida “Assad-Kan”, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e destinada ao acolhimento de pessoas com vivência de rua, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei, bem como de pessoas itinerantes, que se encontram em trânsito de um Município para outro, todos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no “caput” deste artigo e de forma a garantir a proteção integral das pessoas com vivência de rua, a gestão da Casa de Acolhida “Assad-Kan” observará os princípios de respeito à dignidade humana e de valorização da vida e da cidadania, bem como os padrões básicos de qualidade, segurança e conforto, respeitado o direito de acolhimento e permanência da população em situação de rua.

Art. 5º A Casa de Acolhida “Assad-Kan” tem por escopo o atendimento de pessoas com vivência de rua e de pessoas itinerantes por 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a atender aos seguintes objetivos:

I – garantir o acolhimento e o atendimento especializado para as pessoas com vivência de rua e para as itinerantes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – ofertar serviços que atendam às necessidades básicas e imediatas das pessoas com vivência de rua e das itinerantes, tais como higiene pessoal, alimentação, pernoite, roupas e passagens intermunicipais, nos termos de ato expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – contribuir para a preservação da integridade física da população com vivência de rua;

IV – oferecer condições de reorganização de vida das pessoas com vivência de rua, criando a possibilidade de deixarem a vivência de rua a partir de avaliação e inserção em programas sociais ofertados pelo Município; e

V – elaborar plano de acompanhamento para as pessoas com vivência de rua, respeitados os seus momentos, os seus processos e as suas vontades.

Art. 6º As pessoas com vivência de rua e itinerantes terão acesso ao atendimento prestado pela Casa de Acolhida “Assad-Kan” a partir:

I – da demanda espontânea;

II – dos atendimentos realizados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) ou pelas entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias com vivência de rua;

III – da busca ativa e da abordagem social realizadas pelo SEAS; e

IV – do trabalho articulado com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas setoriais, priorizando o encaminhamento das pessoas com vivência de rua do Município para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua – Centro Pop.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no cumprimento da atribuição de gestão da unidade, monitorará e avaliará as ações desenvolvidas no âmbito da Casa de Acolhida “Assad-Kan”, de forma a:

I – garantir a articulação e a integração com outras políticas públicas setoriais, no que se refere à inclusão do público-alvo em atendimentos e programas que visem a suprir algumas de suas necessidades básicas;

II – proceder à sistematização de dados sobre a demanda espontânea e busca ativa junto ao Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”;

III – aferir o nível de efetividade da articulação com as demais políticas setoriais e com os órgãos de defesa de direitos; e

IV – assegurar a realização de reuniões periódicas entre a gestão da unidade e a rede municipal de serviços socioassistenciais e o Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”.

Parágrafo único. A unidade terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a qualidade do serviço prestado e a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do público-alvo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO IV

### DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

Art. 8º É a finalidade do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, além de garantir o acesso aos direitos fundamentais previstos ao cidadão brasileiro, assegurar o atendimento à população em situação de rua, voltado para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Art. 9º O Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” será pautado em ações intersetoriais e transversais articuladas por meio de diversas políticas, programas e projetos desenvolvidos nos territórios onde se concentram as pessoas e as famílias em situação de rua, com vistas à integralidade no seu atendimento, nos termos do Anexo Único a esta lei, praticadas:

I – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio das unidades da Proteção Social Básica, bem como através do SEAS, do Centro Pop e da Casa de Acolhida “Assad Kan”, todos seguintes serviços e unidades da Proteção Social Especial;

II – pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Consultório na Rua; e

III – pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com o disposto no Capítulo V desta lei.

## CAPÍTULO V

### DO COMITÊ DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, constituído com o objetivo de:

I – implantar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II – organizar, a cada 4 (quatro) anos, a “Conferência Municipal de População em Situação de Rua”, para a elaboração do “Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”, o qual será remetido pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal;

III – executar o “Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”; e

IV – realizar, após 2 (dois) anos do início da vigência do “Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”, revisão e diagnóstico da execução parcial do plano.

Art. 11. O Comitê Municipal “Novos Caminhos” será composto por:

I – 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica e 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

IX – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

X – 7 (sete) representantes oriundos da sociedade civil, componentes de entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### AÇÕES DO PROGRAMA “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

#### CAPÍTULO I

#### AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES” NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

##### **Seção I**

##### **Saúde**

Art. 1º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da saúde:

I – garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

II – implantação do Consultório na Rua, visando ao fortalecimento de uma rede de enfrentamento aos graves problemas de saúde da população em situação de rua; e

III – fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial daquelas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização, o acesso e o atendimento nos Centros de Atendimento Psicossocial.

##### **Seção II**

##### **Educação**

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da educação:

I – oferta regular de educação de jovens e adultos às pessoas em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização, com facilitação de ingresso em sala de aula;

II – oferta de incentivos à assiduidade escolar para a população em situação de rua, tais como uniformes e materiais escolares gratuitos, facilitação do transporte de ida e volta da escola, fornecimento de alimentação, etc.; e

III – adequação dos processos de matrícula e de permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e de comprovantes de residência.

##### **Seção III**

##### **Segurança alimentar e nutricional**

Art. 3º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da segurança alimentar e nutricional:

I – promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

situação de rua, por meio dos programas e serviços da rede socioassistencial; e

II – abastecimento da rede socioassistencial com alimentos advindos dos programas de compras públicas.

### **Seção IV**

#### **Trabalho e emprego**

Art. 4º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais do trabalho e do emprego:

I – inclusão da população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de novos postos de trabalho; e

II – promoção de capacitação, qualificação e requalificação profissional da população em situação de rua, tendo em vista o contexto dessa população (habilidades e escolaridade).

### **Seção V**

#### **Desenvolvimento urbano e habitação**

Art. 5º É ação a ser desenvolvida no plano das políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano e habitação a criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais.

### **Seção VI**

#### **Cultura, esporte e lazer**

Art. 6º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais de cultura, esporte e lazer:

I – desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, a partir da promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população;

II – promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades; e

III – garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua.

### **Seção VII**

#### **Segurança**

Art. 7º É ação a ser desenvolvida no plano das políticas públicas municipais de segurança a garantia da presença da Guarda Civil Municipal no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua e na Casa de Acolhida “Assad-Kan” durante o horário do expediente, com o objetivo de assegurar a proteção à população em situação de rua e aos funcionários públicos municipais.

## CAPÍTULO II



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

### Seção I

#### **Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop)**

Art. 8º O Centro Pop configura-se em unidade de referência pública e estatal voltada ao atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 9º São objetivos do Centro Pop:

I – oferecer espaço de acolhida, escuta, convivência e socialização às pessoas em situação de rua, conforme a situação apresentada;

II – contribuir para o processo de inserção dos usuários no Cadastro Único e benefícios socioassistenciais;

III – possibilitar o acesso das pessoas em situação de rua atendidas à rede de serviços socioassistenciais e às redes sociais de atendimento e apoio na comunidade;

IV – contribuir para o alcance da autonomia, de capacidades de convívio e desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

V – promover ações no sentido do resgate de vínculos familiares, afetivos e comunitários;

VI – contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

VII – proporcionar vivências que estimulem a mobilização e participação social dos usuários;

VIII – garantir à população usuária o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;

IX – sensibilizar e capacitar equipes da proteção social básica, serviços e programas socioassistenciais e demais políticas públicas na atenção à população em situação de rua.

Art. 10. Perfazem as principais ações desenvolvidas pelo Centro Pop:

I – atendimento individual para orientação e apoio com profissionais das áreas de psicologia e serviço social;

II – atendimento em grupo;

III – elaboração de Plano Individual de Acompanhamento (PIA), com a participação dos usuários e em articulação com a rede municipal de serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas;

IV – encaminhamento para documentação e para os serviços de saúde;

V – visitas domiciliares para os usuários e familiares;

VI – visitas institucionais;

VII – articulação com as redes privada e pública de serviços socioassistenciais e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

com as demais políticas públicas para o acesso dos usuários aos serviços;

VIII – articulação com familiares, referências pessoais e rede de serviços de outros Municípios para o encaminhamento de usuários;

IX – inserção dos usuários no Cadastro Único;

X – inclusão dos usuários em programas de transferência de renda, benefício de prestação continuada e benefícios eventuais;

XI – realização de reuniões e estudos de caso com a Casa de Acolhida “Assad Kan”, com o SEAS, com a rede socioassistencial e com as unidades de saúde mental;

XII – elaboração de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a situação de rua, divulgação dos serviços existentes no Município e realização de capacitações para as redes privada e pública de serviços socioassistenciais, demais políticas setoriais e órgãos do sistema de garantia de direitos;

XIII – participação em estudos e pesquisas, para produção de dados que permitam o desenvolvimento de ações compatíveis com as demandas dos usuários;

XIV – alimentação do sistema informatizado e elaboração de relatórios dos atendimentos prestados;

XV – desenvolvimento de oficinas de artesanato, arte e atividades esportivas como meios de intervenção;

XVI – promoção de passeios culturais e de lazer;

XVII – oferecimento de alimentação; e

XVIII – entrega de kit higiene pessoal e vestuário quando necessário.

### Seção II

#### **Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)**

Art. 11. O SEAS é ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e referenciado no Centro Pop, de modo a:

I – garantir atenção às necessidades mais imediatas dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos;

II – atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida;

III – buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreçam o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas; e

IV – assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Art. 12. O trabalho social desenvolvido no SEAS orienta-se por pressupostos éticos, conhecimentos teórico-metodológicos e técnicos operativos com a finalidade de levar a proteção social de Assistência Social a famílias e a indivíduos em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos.

Parágrafo único. O trabalho social do serviço de abordagem engloba:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – conhecimento do território;
- II – informação, comunicação e defesa de direitos;
- III – escuta;
- IV – orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais com resolutividade;
- V – articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- VI – articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- VII – articulação interinstitucional com os órgãos do sistema de garantia de direitos;
- VIII – elaboração de relatórios; e
- IX – realização de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a situação de rua, divulgação dos serviços existentes no Município e o funcionamento dos mesmos.

### Seção III

#### **Ações a serem desenvolvidas pelo Centro Pop, pelo SEAS e pela Casa de Acolhida “Assad Kan”**

Art. 13. São ações a serem desenvolvidas pelo Centro Pop, pelo SEAS e pela Casa de Acolhida “Assad Kan”:

- I – ampliação do atendimento à população em situação ou em vivência de rua e itinerante;
- II – construção de protocolos e fluxos de atendimento à população em situação de rua com os serviços de acolhimento, serviço de abordagem social, demais serviços da rede socioassistencial pública e privada e demais políticas setoriais;
- III – constituição de espaço físico adequado às normativas nacionais com espaços para higiene, alimentação, atividades de convivência, guarda de pertences, acessibilidade, dentre outros, propiciando a estruturação adequada e a oferta com qualidade do serviço;
- IV – articulação de ações integradas entre saúde, educação, habitação, cultura, esporte, segurança pública, proteção e bem-estar animal, órgãos do sistema de garantia de direitos e entidades sociais;
- V – articulação efetiva entre os Municípios da região com relação ao atendimento da pessoa em situação de rua; e
- VI – capacitação e atualização de todas as equipes socioassistenciais e demais políticas setoriais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.246, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 149/2021 – Projeto de Lei nº 165/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 201.291,41 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para despesas com aluguéis de diversos espaços e manutenção de elevador no Paço Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 201.291,41 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para despesas com aluguéis de diversos espaços e manutenção de elevador no Paço Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
13.391.0014.2	Atividade	
13.391.0014.2.030	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS SUBUTILIZADOS E DE GRANDE RELEVÂNCIA	R\$ 16.450,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 16.450,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR	
04.122.0055.2	Atividade	
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 26.590,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 26.590,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 75.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 75.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$ 8.350,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.350,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
06.181.0056.2	Atividade	
06.181.0056.2.129	SERVIÇO DE APOIO INSTITUCIONAL	R\$ 66.181,80





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 66.181,80
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.236	REESTRUTURAÇÃO DA CASA-ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	R\$ 1.459,61
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.459,61
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0027	MANUTENÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO – “MESTRE JORGE”	
04.122.0027.2	Atividade	
04.122.0027.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 7.260,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.260,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08.244.0030.2	Atividade	
08.244.0030.2.060	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0095	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0095.1	Projeto	
15.451.0095.1.091	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	R\$ 92.771,80
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 66.181,80
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 26.590,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
13.391.0014.2	Atividade	
13.391.0014.2.030	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS SUBUTILIZADOS E DE GRANDE RELEVÂNCIA	R\$ 16.450,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 11.450,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.2	Atividade		
27.813.0034.2.047	RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO	R\$	9.010,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.010,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.1	Projeto		
04.122.0056.1.029	AMPLIAÇÃO, REFORMA, REPARO E MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	R\$	50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA		
14.422.0107.2	Atividade		
14.422.0107.2.236	REESTRUTURAÇÃO DA CASA-ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	R\$	1.459,61
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.459,61



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0027	MANUTENÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO – “MESTRE JORGE”	
04.122.0027.2	Atividade	
04.122.0027.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.247, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 150/2021 – Projeto de Lei nº 166/2021**

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.591, de 2 de junho de 2021, no valor de R\$ 3.510.661,36 (três milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.591, de 2 de junho de 2021, no valor de R\$ 3.510.661,36 (três milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 3.030.661,36
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 661,36
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.030.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 480.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 480.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – excesso de arrecadação no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso II do § 1º e no § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1059, de 24 de maio de 2021;

II – recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), a serem apurados no balanço do exercício de 2021, nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

III – anulações parciais das dotações no valor de R\$ 661,36 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 661,36
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 661,36
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.248, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 151/2021 – Projeto de Lei nº 167/2021**

Altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, modificando o parâmetro normativo para avaliação dos imóveis a serem locados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1º Caberá ao beneficiário a escolha do imóvel de uso residencial, em bom estado e dotado das instalações complementares necessárias, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios a serem estipulados em decreto do Poder Executivo.

.....

Art. 18. ....

§ 1º Será igualmente suspenso do programa o beneficiário que locar imóvel que não garanta salubridade ou condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios a serem estipulados em decreto do Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.249, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 146/2021 – Projeto de Lei nº 162/2021**

Altera a Lei nº 8.743, de 30 de junho de 2016, de forma a aprimorar a fiscalização de suas determinações, bem como a aplicação de penalidades nela previstas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.743, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, detentoras da infraestrutura de postes, obrigadas a utilizarem o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabeamentos sublocados ou equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

.....

§ 2º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes ou locatárias de sua infraestrutura, nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante ou locatária para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, passeios ou vias públicas, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, o Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput será realizada por meio de publicação de edital em jornal de circulação local ou por escrito devendo conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado, coordenadas geográficas, número de ordem e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....

§ 3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar pela qualidade e integridade dos postes, bem como dos materiais e demais componentes neles existentes ou instalados, substituindo os equipamentos próprios e os de responsabilidade do Município quando danificados pela concessionária, por seu prestador de serviço, por ocupante ou por locatário que utilize o poste da distribuidora.

§ 4º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar pelo funcionamento da iluminação pública garantindo o fornecimento de energia elétrica por meio de reparos, substituições ou manutenção preventiva em sua rede de distribuição, conforme e igualitária aos prazos e determinações dos demais consumidores.

Art. 4º A distribuidora de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a administração pública, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

.....

§ 4º As intervenções em postes que contenham iluminação pública deverão ser comunicadas ao setor competente da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio de notificações por escrito ou meio eletrônico previamente definido, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos ao término da execução dos serviços.

§ 5º Entende-se por intervenções todo serviço ou obra em que ocorra troca de poste devido à substituição por tempo ou estado de conservação, acidente veicular, eventualidades climáticas, substituição programada de rede ou qualquer evento que prejudique a operação da distribuição de energia elétrica ou da iluminação pública.

§ 6º Posteriormente à execução das intervenções de que trata o § 4º deste artigo, fica proibida a distribuidora de energia elétrica de manter guarda ou recolha do braço ou luminária existentes anteriormente no poste, devendo ser reinstalados imediatamente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....  
Art. 7º O Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica toda vez que, em determinados logradouros públicos, sejam implementados projetos especiais que alterem as diretrizes usuais de ocupação das estruturas e equipamentos a serem instalados.

§ 1º A distribuidora de energia elétrica deverá, assim que notificada, cumprir de imediato as possíveis expansões de acordo com as diretrizes do projeto especial.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deverá apresentar documentação técnica à Prefeitura do Município de Araraquara, demonstrando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo projeto especial de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta lei nos prazos e formas fixados, sem prejuízo do dever de indenizar o Poder Público Municipal pelo dano verificado, sujeitará o infrator às seguintes multas:

I – multa de 5 (cinco) UFMs (unidades fiscais municipais), por cada ponto notificado de acordo com o art. 3º desta lei, bem como por solicitação ou por denúncia que deixar de atender;

II – multa de 70 (setenta) UFMs, nos casos em que não for realizada a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido, bem como nos casos de reincidência ao disposto no inciso I do “caput” deste artigo; ou

III – multa de 15 (quinze) UFMs, nos casos de infração aos §§ 4º e 6º do art. 5º desta lei, incidente a cada ponto desligado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se infratora a empresa concessionária distribuidora de energia que estiver operando no Município, agindo em desacordo com esta legislação, ainda que as ações infratoras sejam concretamente praticadas por suas contratadas ou terceirizadas, bem como por ocupantes ou locatárias de sua infraestrutura.

§ 2º Esgotados os prazos para atendimento, sem resolução pela distribuidora de energia elétrica, a Prefeitura do Município de Araraquara executará a remoção ou adequação necessária, mediante cobrança de preço público na ordem 70 (setenta) UFMs por ponto irregular.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 8.743, de 2016:

I – o § 2º do art. 3º;

II – o § 3º do art. 5º; e

III – o art. 6º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.250, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 142/2021 – Projeto de Lei nº 113/2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Araraquara do exercício de 2022, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estabelecendo as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária abrangerão o Poder Legislativo, o Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Municipal Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

- I – planejamento urbano, ambiental e gestão do território;
- II – desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
- III – modernização, democratização, transparência na gestão municipal e controle social; e
- IV – cidade do futuro que é construída no presente.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça social, justiça tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – os princípios de justiça social e tributária implicam em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio das Plenárias do Orçamento Participativo, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos Conselhos Municipais de políticas públicas e demais formas de participação social, tais como conferências, audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, a serem especificadas em anexo “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o exercício” e em anexo “Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental”, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Projeto de Lei do Plano Plurianual referente ao interstício de 2022 a 2025.

Parágrafo Único. A exceção de que trata o “caput” deste artigo se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no Plano Plurianual, cuja data para envio ao Legislativo é 15 de agosto, nos termos do inciso I do art. 219 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 6º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, anexo integrante desta lei, desdobrados em:

- I – Demonstrativo I - Metas anuais;
- II – Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V – Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Demonstrativo VI-A - Avaliação da Situação Financeira do RPPS;
- VII – Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII – Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Os demonstrativos de que tratam os incisos I e III do "caput" deste artigo são expressos em valores correntes e constantes; caso ocorram mudanças no cenário



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

macroeconômico do País, seus valores poderão ser alterados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º As metas fixadas no “caput” deste artigo poderão ser atualizadas na ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, devido ao período de incertezas econômicas em que esta lei é elaborada.

Art. 7º Integra esta lei o anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do prazo de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º As entidades da Administração Pública Municipal Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2022 à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, baseada nesta lei e no Plano Plurianual referente ao interstício de 2022 a 2025, até o dia 20 de julho de 2021.

Art. 9º Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês a que se refere o “caput” deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. Para fins de consolidação das contas públicas, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Pública Municipal Indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar ao Poder Executivo mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no “caput”, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 12. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular; conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, assim consideradas as que não ultrapassem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 13. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 15. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária anual;
- III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

VII – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VIII – demonstrativo do cumprimento da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

IX – demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e indireta.

Art. 17. Caso os valores previstos nesta lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento – Plano Plurianual do interstício de 2022 a 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 – caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 conterà reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19. O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, com auxílio do Comitê Municipal de Gestão da Execução Orçamentária e será baseado nas seguintes orientações:

I – promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II – investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde, da educação e de assistência social;

III – potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

IV – adotar mecanismo para o enfrentamento à desigualdades, promovendo ações de direitos humanos;

V – mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

VI – incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;

VII – captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria e modernização da gestão de políticas de mobilidade urbana e segurança de competência municipal;

VIII – garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;

X – fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;

XI – potencializar ações de retomada econômica do Município considerando o contexto socioeconômico provocado pela pandemia do COVID-19;

XII – adotar ações de enfrentamento à pandemia;

XIII – ampliar ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às questões ambientais; e

XIV – fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital e redução de custos.

Parágrafo único. Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento:

I – PPA - Plano Plurianual;

II – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III – LOA - Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 21. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da que decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO VI

#### REPASSES AO TERCEIRO SETOR



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II – os dispostos, no que couber da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; e

III – os dispostos, no que couber do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO VII

#### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 23. Na forma do art. 13 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 23 desta lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, somente poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20 c.c. o parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nos termos do § 8º do art. 165 c.c. art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares, bem como estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total das despesas.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 28. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 30. Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Indireta Municipal, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 conterà relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2022, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.251, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 147/2021 – Projeto de Lei nº 163/2021**

Altera a Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017, transferindo a titularidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FDA), com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente no âmbito do Município.

.....  
Art. 3º .....

.....  
§ 2º .....

.....  
c) um membro do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

.....  
Art. 4º .....

.....  
§ 2º Os recursos do FDA, administrados pelo Conselho Gestor e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.252, DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Autógrafo nº 152/2021 – Projeto de Lei nº 168/2021**

Institui o Programa de Modernização de Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Modernização de Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 2º Fica reformulado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nova denominação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPOARA), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º O GRAPROARA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando alocado estruturalmente em seu gabinete.

§ 2º Constituem objetivos e funções do GRAPROARA:

I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como dos instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – deliberar sobre a solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014; e

IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos ou condomínios em suas diversas tipologias, referentes a projetos públicos ou privados, definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA).

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GRAPROARA tem por atribuições agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, analisando e deliberando, integralmente e em caráter conclusivo:

I – obras de infraestrutura de loteamentos e projetos de condomínios verticais e horizontais, abrangendo, dentre outros:

- a) abastecimento de água
- b) arborização urbana;
- c) coleta de esgotos
- d) drenagem interna;
- e) drenagem pluvial convencional;
- f) drenagem sustentável;
- g) finalização e acessibilidade;
- h) iluminação pública;
- i) pavimentação;
- j) plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil (PGRSCC); e
- k) sinalização viária horizontal e vertical;
- l) terraplanagem;

II – projetos de infraestrutura, em caso de aberturas de vias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – plano de gerenciamento de resíduos sólidos; e

IV – desmembramento de áreas superiores a 2000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o GRAPROARA poderá articular-se com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deles solicitando informações, documentos ou providências.

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, caberá à Procuradoria Geral do Município obrigatoriamente participar na elaboração dos contratos, termos ou ajustes firmados no contexto das atribuições do GRAPROARA, sugerindo modificações ou aperfeiçoamentos a tais contratos, termos ou ajustes, bem como referendando as suas versões finais previamente à sua assinatura.

§ 2º Para os fins deste artigo, poderá o GRAPROARA estipular prazos para o atendimento das solicitações ou manifestações que realizar.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar que o GRAPROARA analise e delibere outros temas, exclusivamente nos casos em que derivem de seus objetivos e funções elencados no art. 2º desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A fim de executar suas atribuições, bem como de cumprir seus objetivos e funções, o GRAPROARA deverá ter à sua disposição o quantitativo mínimo dos seguintes cargos ou empregos públicos abaixo elencados, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – 2 (dois) Arquitetos Urbanistas;

II – 1 (um) Engenheiro Agrimensor;

III – 1 (um) Engenheiro Ambiental;

IV – 2 (dois) Engenheiros Civis; e

V – 1 (um) Engenheiro Eletricista.

§ 1º O GRAPROARA será formalmente constituído por ato do Prefeito Municipal, posteriormente remetido aos órgãos responsáveis pelos recursos humanos pertinentes, sendo integrado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II – por um funcionário público lotado na Coordenadoria de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – por um funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Edificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – por um funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – por um funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VI – por um funcionário público lotado na Diretoria de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

VII – por 2 (dois) Engenheiros Civis lotados no DAAE; e

VIII – pelos funcionários públicos elencados no “caput” deste artigo.

§ 2º Os membros constantes dos incisos VII e VIII do § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser atualizada por meio de decreto a partir de índices oficiais, relativamente ao desempenho de suas atribuições junto ao GRAPROARA.

§ 3º O pagamento da gratificação de que trata o § 2º deste artigo:

I – dependerá de concessão expressa, por meio de portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal;

II – será realizado pelo DAAE, relativamente aos funcionários públicos nele lotados, ou pela Prefeitura do Município de Araraquara, relativamente aos funcionários públicos nela lotados; e

III – não será permitido para os funcionários públicos designados para o exercício de função de confiança ou investidos em cargos em comissão.

§ 4º Para o desempenho de suas atribuições, o GRAPROARA deverá ter à sua disposição 1 (um) Assistente Administrativo ou Agente Administrativo de Serviços Públicos, responsável por prestar apoio administrativo ao Grupo e ao seu Presidente, não exercendo qualquer função deliberativa.

§ 5º Visando a auxiliar o cumprimento de suas atribuições, objetivos e funções, fica o GRAPROARA autorizado a solicitar a contratação de serviços de assessorias técnicas externas, as quais deverão atuar nos estritos limites da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Os funcionários públicos integrantes do GRAPROARA atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes às atividades acometidas aos seus respectivos cargos ou empregos públicos, podendo, com autonomia técnica e de forma imparcial, analisar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do Grupo, quanto à:

- I – expedição de relatório de exigências;
- II – formulação de exigências;
- III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes; e
- IV – proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas.

Art. 8º As deliberações do GRAPROARA serão tomadas em reuniões previamente convocadas e com pautas previamente definidas, divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º Das reuniões do GRAPROARA serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, das quais deverão constar, dentre outros:

- I – data e horário das reuniões;
- II – os itens deliberados; e
- III – os resultados das votações e das deliberações.

§ 2º Nas reuniões do GRAPROARA é facultada a participação, sem direito a voto, de representantes de órgãos e entidades ligados às atribuições do Grupo, os quais poderão apresentar estudos ou manifestações, dentro de suas áreas de atuação, a fim de contribuir para o desempenho das atividades do GRAPROARA, bem como para auxiliar nas deliberações do Grupo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo depende de prévio credenciamento do órgão ou da entidade junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º A fim de auxiliar as deliberações do GRAPROARA, qualquer pessoa, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de procedimento protocolados junto ao Município poderá ser convidado a prestar, presencialmente, esclarecimentos acerca do respectivo procedimento.

Art. 9º As deliberações do GRAPROARA serão tomadas em reunião do Grupo, por maioria simples dos presentes, sendo a deliberação remetida ao Presidente, para homologação e referendo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Todas as deliberações do GRAPROARA deverão ser fundamentadas, devendo inclusive os membros vencidos em deliberações apresentarem, em voto em separado, as respectivas justificativas.

Art. 10. Caberá ao Presidente do GRAPROARA comunicar aos órgãos municipais pertinentes os resultados de suas deliberações, a fim de que possam desempenhar as suas respectivas atribuições de acompanhamento e de fiscalização junto aos projetos, empreendimentos, estudos e relatórios de impacto e viabilidade urbanística deliberados.

Parágrafo único. O GRAPROARA não disporá de poder de polícia para realizar o acompanhamento ou a fiscalização de suas deliberações, os quais caberão aos órgãos municipais com atribuições pertinentes, no âmbito das competências que lhe forem normativamente atribuídas.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 11. Todos os assuntos submetidos à deliberação do GRAPROARA serão distribuídos ao seu Presidente, que terá o prazo de 3 (três) dias corridos para verificar a aptidão ou não do procedimento.

Parágrafo único. A verificação de que trata o “caput” deste artigo consistirá exclusivamente em:

I – determinar se o procedimento versa sobre assunto de atribuição do GRAPROARA; e

II – se foram apresentados todos os documentos ou adotadas todas as providências exigíveis para a solicitação em questão, os quais serão elencados em regulamento a esta lei.

Art. 12. Estando apto o procedimento, o Presidente do GRAPROARA determinará a sua remessa aos membros do Grupo, a fim de que possam efetuar a análise e as deliberação pertinentes.

§ 1º A fim de conferir eficiência às análises e deliberações do GRAPROARA, todo e qualquer questionamento ou solicitação relativo aos procedimentos em tramitação no GRAPROARA deverá ser submetido por escrito ao seu Presidente, sendo vedadas:

I – a submissão, sob qualquer forma, de questionamentos ou solicitações a qualquer dos membros do GRAPROARA; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – a realização de reuniões ou atendimentos de interessados, diretamente ou por quem os represente, visando a esclarecimentos, questionamentos ou solicitações junto a membros de GRAPROARA.

§ 2º A violação ao disposto no § 1º deste artigo ensejará multa na ordem de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), sem prejuízo da apuração de falta funcional correspondente.

Art. 13. A deliberação em caráter conclusivo do procedimento deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias uma única vez, por ato motivado do Presidente do GRAPROARA.

§ 1º O decurso do prazo de que trata o “caput” deste artigo não acarretará a aprovação tácita do procedimento submetido à deliberação do GRAPROARA; em qualquer caso, é obrigatória a abertura de sindicância a fim de apurar eventual responsabilidade funcional quanto ao excesso de prazo.

§ 2º As decisões no procedimento são:

I – “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II – “aprovado”, com a devida justificativa, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; e

III – “rejeitado”, com a devida justificativa, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

§ 3º A decisão de “comunique-se”:

I – somente poderá ser proferida uma única vez, no contexto de um mesmo procedimento, hipótese que acarretará a interrupção do prazo de que trata o “caput” deste artigo; e

II – fixará o prazo para que o interessado adote as providências determinadas, não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo.

§ 4º Será proferida a decisão de “rejeitado” no procedimento em que, após a decisão de “comunique-se”, tenha sido verificado novo vício; em qualquer caso, o interessado não estará impedido de iniciar novo procedimento com o objeto anteriormente rejeitado.

Art. 14. As deliberações tomadas pelo GRAPROARA são irrecorríveis, sendo passíveis de um único pedido de reconsideração, dirigido ao próprio Grupo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de notificação do requerente ou solicitante interessado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Até que cessem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, alternativamente à nomeação dos funcionários públicos de que tratam o “caput”, o inciso VII do § 1º e o § 4º, todos do art. 6º desta lei, poderão ser designados como membros do GRAPROARA funcionários públicos lotados em órgãos diversos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º A designação de que trata o “caput” deste artigo pressupõe que o funcionário público esteja investido nos cargos ou empregos públicos indicados no “caput”, no inciso VII do § 1º e no § 4º, todos do art. 6º desta lei.

§ 2º Os funcionários públicos designados para o GRAPROARA, na forma deste artigo, estarão igualmente subordinados ao Presidente do GRAPROARA, sem prejuízo da subordinação hierárquica a que estejam submetidos em razão de suas respectivas lotações.

Art. 16. Em obediência à Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, a gratificação de que trata o § 2º do art. 6º desta lei somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 9.714, de 11 de setembro 2019.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.614, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.788.671,54 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.242, de 1º de julho de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.788.671,54 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativos abaixo:

#### I – crédito adicional suplementar:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0117	Plano de Contingência Pandemia Coronavírus		
10.302.0117.2	Atividade		
10.301.0117.2.313	Combate ao Coronavírus – COVID-19	R\$	681.763,08
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	531.763,08
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		

#### II – crédito adicional especial:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.122	Administração Geral		
10.122.0077	Gestão em Saúde: Apoiando e Avaliando o Cuidar da Vida no SUS, com Participação e Controle Social		
10.122.0077.2	Atividade		
10.122.0077.2.171	Manutenção das Atividades de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	R\$	69.379,20
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$	69.379,20
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0078	Vigilância em Saúde: O SUS Cuidando de Você		
10.305.0078.2	Atividade		
10.305.0078.2.173	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Vigilância Em Saúde - VS	R\$	87.871,67
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	87.871,67
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Vigilância Epidemiológica		
10.301.0079	Vigilância em Saúde: O SUS Cuidando de Você		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	516,899,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.908,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	499.991,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.1	Projeto		
10.302.0080.1.038	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	88.680,54
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	88.680,54
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	140.253,92
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	140.253,92
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0081	SOS: Urgência e Emergência		
10.302.0081.2	Atividade		
10.302.0081.2.178	Manutenção do Funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência (UPA, SAMU, Central de Regulação de Urgência e PS Melhado)	R\$	253.824,13
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	153.824,13
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		

Art. 2º Os créditos autorizados no art. 1º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro no valor de R\$ 88.680,54 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, decorrente de saldo financeiro constante em conta corrente vinculada de repasse da Portaria MS/GM nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.699.991,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.153, de 13 de maio de 2020, no valor de R\$ 499.991,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais); e

b) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrito na Resolução SS-95, de 23 de junho de 2021, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 9.138 de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.615, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no valor de R\$ 3.714.000,00 (três milhões e setecentos e quatorze mil reais), para atender a diversas demandas da Autarquia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.243, de 1º de julho de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.714.000,00 (três milhões e setecentos e quatorze mil reais), para atender a diversas demandas da Autarquia, conforme demonstrativo abaixo:

3	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.23	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE		
03.23.01	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	35.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	35.000,00
FUNTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0007.1.004	Desassoreamento da Captação das Cruzes	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	1.501.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	1.501.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto	R\$	584.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	520.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.24	GESTÃO AMBIENTAL - DAAE		
03.24.01	GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	Atividades Operacionais do Sistema de Resíduos Sólidos	R\$	88.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	28.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.150	Atividades de Manutenção de Áreas Verdes e Limpeza Urbana	R\$	1.195.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34.	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	165.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.030.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.28	FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DAAE		
03.28.01	FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
28	Encargos Especiais		
28.846	Outros Encargos Especiais		
28.846.0000	Encargos Especiais		
28.846.0000.0	Operação Especial		
28.846.0000.0.011	Programa de Desligamento Voluntário - PDV	R\$	11.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.94	Indenizações Por Demissão E Com Programas De Incentivos À Demissão Voluntária - Trabalhador Ativo Civil	R\$	11.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.22	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE		
03.22.01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0005	Desenvolvimento Administrativo		
17.512.0005.2	Atividade		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0005.2.007	Atividades de Administração e Finanças	R\$	640.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	340.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.40.	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
03 DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
03.23 GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE			
03.23.01 GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17 Saneamento			
17.512 Saneamento Básico Urbano			
17.512.0006 Desenvolvimento Operacional			
17.512.0006.2 Atividade			
17.512.0006.2.009 Atividades de Desenvolvimento Operacional			
R\$ 447.000,00			
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	447.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17 Saneamento			
17.512 Saneamento Básico Urbano			
17.512.0006 Desenvolvimento Operacional			
17.512.0006.1 Projeto			
17.512.0006.1.154 Sistema de Combate a Incêndio AVCB - Prédio DAAE			
R\$ 200.000,00			
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17 Saneamento			
17.512 Saneamento Básico Urbano			
17.512.0007 Gestão Estratégica do Sistema de Água			
17.512.0007.2 Atividade			
17.512.0007.2.010 Atividades Operacionais do Sistema de Água			
R\$ 300.000,00			
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.011	Melhorias e Ampliações do Sistema de Água	R\$	200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.003	Reforma e Ampliação dos Próprios	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.005	Setorização e Substituição de Redes	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.156	Construção e Recuperação de Reservatórios	R\$	1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.013	Melhorias e Ampliações do Sistema de Esgoto	R\$	150.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.24	GESTÃO AMBIENTAL - DAAE		
03.24.01	GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	Atividades Operacionais do Sistema de Resíduos Sólidos	R\$	280.750,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34.	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	180.750,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.150	Atividades de Manutenção de Áreas Verdes e Limpeza Urbana	R\$	41.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.14.	Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.541	Preservação e Conservação Ambiental		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.541.0010	Cidade Sustentável		
17.541.0010.2	Atividade		
17.541.0010.2.015	Atividades de Gestão Ambiental	R\$	255.250,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R\$	52.250,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.14.	Diárias – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
FONTE DE RECURSO   04 – Recursos Próprios da Administração Indireta			

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.616, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), para abertura de licitação de serviços de drenagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.244, de 1º de julho de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), para abertura de licitação de serviços de drenagem, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.2	Atividade	
17.512.0066.2.168	MANUTENÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 316.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 316.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0065.1	Projeto	
15.451.0065.1.152	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0065.2	Atividade	
15.451.0065.2.161	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 40.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.1	Projeto	
17.512.0066.1.048	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 51.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 51.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.2	Atividade	
17.512.0066.2.167	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 24.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 12.400,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	Atividade	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.617, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 201.291,41 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para despesas com aluguéis de diversos espaços e manutenção de elevador no Paço Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.246, de 1º de julho de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 201.291,41 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para despesas com aluguéis de diversos espaços e manutenção de elevador no Paço Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
13.391.0014.2	Atividade	
13.391.0014.2.030	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS SUBUTILIZADOS E DE GRANDE RELEVÂNCIA	R\$ 16.450,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 16.450,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR	
04.122.0055.2	Atividade	
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 26.590,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 26.590,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 75.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 75.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$ 8.350,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.350,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

06.181.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
06.181.0056.2	Atividade	
06.181.0056.2.129	SERVIÇO DE APOIO INSTITUCIONAL	R\$ 66.181,80
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 66.181,80
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.236	REESTRUTURAÇÃO DA CASA-ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	R\$ 1.459,61
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.459,61
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0027	MANUTENÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO – “MESTRE JORGE”	
04.122.0027.2	Atividade	
04.122.0027.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 7.260,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.260,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.244.0030.2	Atividade	
08.244.0030.2.060	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0095	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0095.1	Projeto	
15.451.0095.1.091	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	R\$ 92.771,80
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 66.181,80
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 26.590,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
13.391.0014.2	Atividade	
13.391.0014.2.030	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS SUBUTILIZADOS E DE GRANDE RELEVÂNCIA	R\$ 16.450,00
CATEGORIA ECONÔMICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	11.450,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.2	Atividade		
27.813.0034.2.047	RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO	R\$	9.010,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.010,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.1	Projeto		
04.122.0056.1.029	AMPLIAÇÃO, REFORMA, REPARO E MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	R\$	50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA		
14.422.0107.2	Atividade		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14.422.0107.2.236	REESTRUTURAÇÃO DA CASA-ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	R\$ 1.459,61
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.459,61
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0027	MANUTENÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO – “MESTRE JORGE”	
04.122.0027.2	Atividade	
04.122.0027.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.620, DE 3 DE JULHO DE 2021

Declara luto oficial pelo falecimento do Senhor Geraldo Polezze.

Considerando o falecimento do Senhor Geraldo Polezze, ocorrido na tarde deste dia 3 de julho de 2021, neste Município;

Considerando que Geraldo Polezze fez história nesta cidade de Araraquara, com uma carreira de destaque na comunicação, com passagens pelas rádios Voz da Araraquarense, Cultura, Bandeirantes FM, Aracoara FM, Morada do Sol, e ainda, TV Ara;

Considerando que Geraldo Polezze fundou e editou o Jornal de Araraquara, veículo de imprensa que está completando 30 (trinta) anos de circulação no Município;

Considerando o importante papel desempenhado por Geraldo Polezze no cenário político local, onde foi eleito vereador por 3 (três) mandatos consecutivos (1977-1983, 1983-1988 e 1989-1992);

Considerando que Geraldo Polezze foi Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, no período de 1º de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, e ao longo de seus mandatos, participou de várias Comissões Permanentes do Poder Legislativo, ora como Membro, ora como Presidente;

Considerando, por fim, que Geraldo Polezze tem uma extensa folha de serviços prestados à sociedade araraquarense como jornalista, radialista, publicitário, empresário, vereador, e também como um cidadão comprometido com o seu tempo e seu povo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 1 (um) dia no município de Araraquara em decorrência do falecimento do Senhor Geraldo Polezze.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de julho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.426, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Gerência de Aperfeiçoamento Profissional através do Ofício GDRH nº 100/2021, de 18 de junho de 2021, bem como, em cumprimento a determinação da 1ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, referente ao Processo nº 0011139-88.2020.5.15.0006, e despacho contido no Guichê nº 058.478/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Promover automaticamente, a contar de 30 de junho de 2015, a empregada pública municipal abaixo relacionada, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

Nome		Matrícula	Emprego	
Sandra Correa de Almeida		17629-0	Agente Social de Serviços Públicos	
Referência Anterior	Classe Anterior	Referência Promoção	Classe Promoção	
14	I	30	II	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 035424/2021 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.427, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Gerência de Aperfeiçoamento Profissional através do Ofício GDRH nº 99/2021, de 18 de junho de 2021, bem como, em cumprimento a determinação da 1ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, referente ao Processo nº 0010749-21.2020.5.15.0006, e despacho contido no Guichê nº 037.648/2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Promover automaticamente, a contar de 1º de janeiro de 2020, o empregado público municipal abaixo relacionado, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

Nome	Matrícula	
Cesar Augusto Silva Pacheco	20071-9	
Emprego	Referência Atual	Classe Atual
Agente de Combate às Endemias	37	I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 035488/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.428, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.160, de 24 de março de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, que será composta pelas pessoas abaixo elencadas:

I – representantes do Poder Público:

- a) Silvani Silva;
- b) Carlos Henrique Fonseca;
- c) Maria Cristina Theodoro;
- d) Camila Capacle Paiva; e
- e) Ana Patrícia Ferreira da Silva.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) Fabiana Maciel;
- b) Marcel Grees Pereira;
- c) Juliana da Silva Gutierrez Ruiz; e
- d) David Teixeira Pinto.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da referida Comissão não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.431, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a empregada pública Amanda Dante Gotardo Manzoni, matrícula nº 17852-7, para o exercício da função de confiança de Assistente Técnica III, junto à Gerencia de Assistência Farmacêutica da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 32102/2021 (“RAP”).